



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5789/2010		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3493 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEFI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 30/08/2010	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	98/10
P.L. Nº	100/10
Publ.:	03/09/10

LEI Nº 5.789 DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.493 de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 4º, da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O COMDEFI será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, de forma paritária entre representantes governamentais e não governamentais, a saber:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal (Executivo), indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- a) Secretaria Municipal da Saúde;***
- b) - Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;***
- c)- Secretaria Municipal de Educação;***
- d)- Secretaria Municipal de Esportes;***
- e)- Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;***
- f)- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia;***
- g)-Gabinete do Prefeito.***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II- 07 (sete) representantes das instâncias de prestação de serviços (entidades assistenciais) e dos usuários dos serviços, sendo:

a)- um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência física;

b)- um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência visual;

c)- um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência auditiva;

d)- um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência intelectual;

e)- um representante dos usuários ou responsável legal do deficiente usuário, de instituições relacionadas a pessoa com deficiência;

f)- uma pessoa com deficiência;

g)- um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo ou do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo- FIESP/CIESP.

§ 1º - Os membros indicados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Em caso de vacância ou licença, a substituição será feita pela mesma forma usada para a nomeação e posse do ocupante do cargo de Conselheiro que se vagou.

§3º- Para a escolha dos representantes não governamentais, em havendo mais de uma organização de um mesmo segmento nos casos das alíneas 'a' a 'd', ou mais de um representante dos usuários, a eleição será feita por escrutínio secreto, mediante prévia convocação destes pelo COMDEFI .

§4º- A pessoa com deficiência será indicada pelo COMDEFI na forma prevista em seu regimento Interno." (NR)

Art. 2º - O caput e o §2º, do artigo 5º, da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Pessoa com Deficiência – COMDEFI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 2º - A renovação dos membros do COMDEFI, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos será de 50% mais um, sendo indicados no exercício de 2010, os representantes dos órgãos indicados nas alíneas ‘b’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’ do Inciso I, e alíneas ‘b’, ‘c’, ‘e’ e ‘f’ do Inciso II do artigo 4º, desta lei;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2010. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de agosto de


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO